DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 28 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

ABERTURA - CONCURSO DE PROFESSOR DOUTOR - EDITAL EE Nº 061/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL EE Nº 061/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE **1 (UM)** CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA (ENS)** DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Vice - Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em **14/10/2026**, estarão abertas, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, com início às **9 horas** (horário de Brasília) do dia **23/11/2026** e término às **16 horas** (horário de Brasília) do dia **22/01/2027**, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de **1 (um)** cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em **Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)**, claro/cargo nº **1262181**, com o salário de **R$ 16.994,01 (05/2026)**, junto ao **Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (ENS)**, na área de conhecimento **Enfermagem em Saúde Coletiva**, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

I. Centralidade do trabalho na reprodução social: fundamentos do materialismo histórico-dialético e contribuições para a Saúde Coletiva.

II. Trabalho e determinação social do processo saúde-doença.

III. Transformações contemporâneas do trabalho: reestruturação produtiva, neoliberalismo e precarização.

IV. Divisão social do trabalho: relações de classe, gênero e étnico-raciais no trabalho.

V. Processos de trabalho em saúde: contradições na sociedade capitalista.

VI. Necessidades em saúde e o trabalho da Enfermagem na Atenção Primária à Saúde.

VII. O cuidado de enfermagem como trabalho.

VIII. Práxis da enfermagem em Saúde Coletiva: análise das contradições dos processos de trabalho.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (Resolução nº 8487, de 30 de agosto de 2023).

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em língua portuguesa, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

VI – projeto de pesquisa em temática relacionada à área de conhecimento do concurso;

VII – prova de que possui título de Bacharel em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação;

VIII – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, integral ou reduzida, para os casos em que não for concedida a isenção, nos termos do item 2 do Edital.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados da exigência contida no inciso III, desde que a tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou autorização de residência que permita o

exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

2. O valor da taxa de inscrição será de **R$ 384,20 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, devendo ser pago por meio de boleto bancário, disponível em http://www2.ee.usp.br/financeiro/boleto/boleto_concurso_ed_061-2026.php, anexando-se, no momento da inscrição, o respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º - O candidato poderá solicitar, no sistema de inscrições (link https://uspdigital.usp.br/gr/admissao), a isenção ou a redução de taxa de inscrição, nos seguintes casos:

I - Fará jus à isenção integral da taxa de inscrição o candidato que comprovar a condição de doador regular de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;

II - Fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição, o candidato que comprovar, cumulativamente:

1. ser estudante regularmente matriculado em curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;
2. perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos ou estar desempregado.

§ 2º - Para fins da isenção prevista no inciso I do parágrafo 1º, o candidato deverá anexar, no sistema de inscrições, no período **de 16 a 17/11/2026**, o(s) comprovante(s) de doação de sangue não inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses anteriores ao término do período de solicitação de isenção, emitido(s) em papel timbrado com data, assinatura e carimbo da entidade coletora oficial ou credenciada pelo Poder Público.

§ 3º - Para fins da redução prevista no inciso II do parágrafo 1º, o candidato deverá anexar, no sistema de inscrições, no período **de 16 a 17/11/2026**, os seguintes documentos:

1. prova de que está matriculado em curso pré-vestibular ou curso superior (graduação ou pós-graduação); e
2. comprovante de renda ou declaração, por escrito, da condição de desempregado, contendo seu nome completo, número do CPF, data e assinatura.

§ 4º - Os pedidos de isenção e redução de taxa serão analisados administrativamente e o resultado será divulgado, no sistema de inscrições, no dia **19/11/2026**.

§ 5º - No caso de indeferimento, o candidato poderá apresentar, diretamente no sistema de inscrições, pedido de reconsideração, no prazo **de 23 a 24/11/2026**.

§ 6º - O resultado dos eventuais pedidos de reconsideração será divulgado no dia **26/11/2026**, no sistema de inscrições.

§ 7º - O resultado final dos pedidos de isenção e redução de taxa será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 8º - Não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição nas situações de exclusiva responsabilidade do candidato.

§ 9º – Ressalvada a hipótese de isenção prevista no § 1º, a ausência de compensação bancária do valor da taxa de inscrição, na forma indicada e dentro do prazo de inscrições, implicará o cancelamento automático da inscrição.

§ 10 – É de responsabilidade do candidato verificar a efetivação do pagamento dentro dos prazos estabelecidos, não se responsabilizando a Universidade por falhas bancárias, agendamentos não processados ou quaisquer outros impedimentos à compensação.

3. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Somente serão submetidos à apreciação da Congregação os pedidos de inscrição regularmente finalizados por meio do sistema eletrônico, na forma deste Edital.

§ 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

4. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I – Primeira fase (eliminatória): prova escrita – **peso 1 (um);**

II – Segunda fase:

a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - **peso 4 (quatro);**

b) prova didática - **peso 3 (três);**

c) apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição – **peso 2 (dois).**

§ 1º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - Na avaliação das provas pela Comissão Julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

5. À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

I – com exceção do presidente da Comissão Julgadora, que deverá estar presente no local do concurso junto aos candidatos, os demais examinadores poderão participar à distância nesta prova;

II – a Comissão Julgadora se reunirá, por no máximo 60 (sessenta) minutos a contar da data e horário previstos para o início da prova, para organizar uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos;

III – será sorteado um ponto para a elaboração da prova, iniciando-se a realização imediatamente;

IV – durante os 60 (sessenta) minutos iniciais, será permitida a consulta a livros, artigos e documentos oficiais impressos, sendo vedado o acesso à internet;

V – finalizado o período de consulta, as anotações efetuadas em folhas oficiais fornecidas para este fim poderão ser utilizadas para a realização da prova, que terá a duração máxima de 4 (quatro) horas;

VI – as anotações deverão ser anexadas ao texto final;

VII – O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à comissão julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, em sessão de 13/11/2002;

VIII – cada prova será avaliada individualmente por cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a indicação sucinta dos motivos de sua avaliação, assegurado o anonimato da autoria durante o processo de correção.

§ 1º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão

julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 2º – Se houver participação de examinadores à distância, a reunião da Comissão Julgadora será suspensa por 30 (trinta) minutos, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador.

§ 3º – Ultrapassado o prazo previsto no § 2º, sem que o problema técnico tenha sido resolvido, o concurso será suspenso, cabendo ao presidente da Comissão Julgadora definir e publicizar o horário de sua retomada.

§ 4º – Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 5º – Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

6. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do **item 11** deste Edital.

§ 1º - As notas e o resultado da primeira fase serão apresentados pela Comissão Julgadora, em sessão pública, ou publicados no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da convocação dos candidatos para a segunda fase do concurso.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota da fase eliminatória mínima 7 (sete).

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre a prova de cada candidato e conferirá as respectivas notas.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – o candidato escolherá o tema com base no programa do concurso;

II – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

III – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

IV – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

V – ao final da apresentação, os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador;

VI – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Parágrafo único – A pertinência do tema em relação ao programa do concurso será considerada pela Comissão Julgadora na atribuição da nota.

9. A apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição será realizada de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 43 do Regimento da Escola de Enfermagem da USP (Resolução USP 8487/2023):

I – A arguição do projeto de pesquisa será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 minutos para a totalidade dos examinadores e 60 minutos para o candidato (120 minutos no total).

II – Na avaliação do projeto de pesquisa deverá ser considerada sua adequação às linhas de pesquisa da EE, seu enquadramento à área de atuação do Departamento, assim como sua originalidade e viabilidade.

10. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no **item 4** e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do **item 11** deste edital.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

13. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

15. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

16. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

17. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste item, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

19. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

20. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

21. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

22. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

23. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

24. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, no endereço eeataac@usp.br.

ANEXO I – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área: Área: Enfermagem em Saúde Coletiva. Um dos desafios para cumprir metas no Plano Acadêmico (PA) do departamento ENS é a articulação entre as disciplinas de graduação - as inter e as intradepartamentais, tomando como eixo articulador as necessidades em

saúde e as respostas decorrentes processos de trabalho em saúde e enfermagem para respondê-las, no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde. Soma-se a esse desafio a exigência das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, de incluir no conjunto de disciplinas da graduação, entre outros temas transversais, "o trabalho no mundo contemporâneo e inclusão social". As relações de trabalho vêm sofrendo uma importante reestruturação desde o final do Séc. XX, sob critérios do neoliberalismo, que o reconfigura na forma como os instrumentos e meios são utilizados, assim como em relação ao valor das forças produtivas e de trabalho e, consequentemente, a vida de pessoas da classe que depende do trabalho para viver. Não são poucos os estudos que vem demonstrando os desgastes sofridos por trabalhadores, em especial na expressão biopsíquica de adoecimento. Dados do Anuário Estatístico da Previdência Social de 2021 (Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/) atestaram que no Brasil, entre 2017 e 2021, houve um aumento de 30% no número de benefícios concedidos por incapacidade devido a doenças ocupacionais. Dados da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (2020), em "Occupational Safety and Health in Europe" (disponível em: https://osha.europa.eu/) atestaram que os transtornos mentais relacionados ao trabalho aumentaram 25%, em trabalhadores de todo o mundo, na última década. Essa reestruturação produtiva vem determinando a exclusão de trabalhadores do mercado de trabalho e, como decorrência, da possibilidade de consumir por vezes o mínimo que garanta uma vida digna. Nesse sistema de reestruturação produtiva essas vidas que não participam da reprodução do capital, da acumulação, que tem menor valor ou nem tem valor, são invisíveis pelo Estado, dispensáveis, a exemplo de pessoas em situação de rua, assim como de alguns grupos periféricos, entre outros. Algumas lacunas relacionadas a essas necessidades anteriormente sinalizadas têm sido constatadas em avaliações realizadas por docentes do ENS. Para responder a essas necessidades, a centralidade do trabalho precisa ser adensada e incluída como tema e conceito transversal nas disciplinas de graduação e pós-graduação ministradas pelo Departamento, bem como em pesquisas e projetos de extensão. O ENS é pioneiro no ensino de Enfermagem em Saúde Coletiva e, após muitas aposentadorias do corpo docente, precisa contar novamente com professores com produção científica na categoria centralidade do trabalho. Introduzir essa temática na formação de Enfermeiros/as significa propor o enfrentamento de desigualdades sociais e em saúde, considerando que os indicadores epidemiológicos evidenciam iniquidades em saúde entre grupos sociais, que requerem enfrentamento. A implementação desses conteúdos nas disciplinas do ENS permitirá também o alinhamento com as metas da EEUSP e da USP, relacionadas a iniquidades em saúde. No ensino de Graduação o objetivo é formar enfermeiras e enfermeiros preparados "para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das condições do exercício profissional", como consta das Diretrizes Curriculares Nacionais. A contratação pelo ENS de docente com expertise nessa temática atenderá diretrizes legais para a formação de trabalhadores de saúde instrumentalizados para o aprimoramento das condições de saúde da população brasileira, contemplando a heterogeneidade de condições sociais e de saúde. **Objetivo Geral da Contratação do Docente:** Objetivo Geral da Contratação do Docente Apoiar a incorporação da temática centralidade do trabalho na produção de conhecimento, no ensino de graduação e de pós-graduação, de forma a contribuir para o enfrentamento de iniquidades sociais e de saúde e o incremento de ações afirmativas. Para isso, os objetivos específicos são: • Incrementar ações inovadoras no ensino teórico-prático, para formação na temática centralidade do trabalho na produção de iniquidades sociais e em saúde, na perspectiva da Saúde Coletiva. • Fortalecer as atividades de extensão na temática centralidade do trabalho na produção de iniquidades sociais e em saúde, na perspectiva da Saúde Coletiva. • Incrementar os estudos que tenham como base teórico-instrumental a temática em

questão, fortalecendo a produção científica. • Contribuir para a construção de políticas públicas orientadas ao enfrentamento das iniquidades sociais, tomando a centralidade do trabalho em sua determinação. • Introduzir disciplina, no âmbito da pós-graduação senso estrito, cujo escopo seja a centralidade do trabalho na produção das iniquidades sociais e de saúde. • Formar alunos de pós-graduação que tenham esta temática como vertente teórico-metodológica primordial. • Apoiar as ações de internacionalização por meio do intercâmbio com grupos de pesquisa que dediquem-se ao estudo desta temática. • Intensificar ações de inclusão e pertencimento alinhadas às metas estratégicas da Universidade, metas da EE e do ENS relacionadas a respostas a iniquidades. **Plano Individualizado: Ensino - Metas.** GRADUAÇÃO: Participar do processo de construção da Matriz Curricular e do Projeto Político Pedagógico do Bacharelado – percentual de participação nos Fóruns ENS e da Comissão de Graduação – 2025/2027 Compartilhar na articulação com campos de práticas para incrementar a integração docente-assistencial – Percentual de participação nos Fóruns – 2025/2027 Ministrar conteúdos teórico-práticos que introduzam no currículo a temática da centralidade do trabalho na produção de iniquidades sociais e em saúde, na perspectiva teórico-prática do campo da Saúde Coletiva, nas seguintes disciplinas: • ENS0111 Necessidades em saúde dos grupos sociais e Enfermagem em Saúde Coletiva • ENS 236 Fundamentos de Saúde Coletiva: conteúdos sobre trabalho e desigualdades sociais; plano de cuidado a famílias na perspectiva da saúde coletiva. • ENS0237 Enfermagem na Atenção Básica e a Saúde do Adulto e do Idoso. • 0701211 Enfermagem na Atenção Básica e a Saúde da Criança, da Mulher e Mental. Além dessas disciplinas, há a possibilidade de articulação com as duas disciplinas abaixo, numa proposta de passar a serem disciplinas interdepartamentais: • 0701201 Enfermagem como Prática Social: conteúdos sobre a centralidade do trabalho e as modificações do mercado de trabalho. 0701204 Avaliação de Indivíduos e Famílias: especificidades da avaliação das condições de trabalho e vida de famílias. Orientar TCC – 1/ano. Aplicar metodologias ativas e de educação baseadas em simulação, na especificidade da Enfermagem em Saúde Coletiva – percentual de disciplinas com metodologias ativas - 2025-2027. PÓS-GRADUAÇÃO: Credenciar-se como orientador(a) nos Programas de Pós-Graduação (no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e no Programa Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde) em 2026/2027; Credenciar disciplina que trate da centralidade do trabalho na produção de iniquidades sociais e em saúde para respondê-las, interprogramas: no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e no Programa Mestrado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde – número de disciplina com o tema – 2025/2027. **Pesquisa e Inovação - Metas:** Submeter projeto de pesquisa a órgãos de fomento na temática – Número de projetos submetidos -1 em 2026-2027; Articulação com pesquisadores nacionais e internacionais para proposta de investigações na temática – número de propostas – 2026/2027 Publicar artigos na temática – número de artigos publicados – 2026/2027. Internacionalização Aprimorar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, na temática da centralidade do trabalho na produção de iniquidades sociais e de saúde - participação nas ações de intercâmbio – 2027/2030. **Cultura e Extensão - Metas**: Realizar ações de extensão articuladas aos resultados de pesquisas, voltadas à população, a movimentos sociais, trabalhadores da área da saúde, instituições públicas de saúde e sociais – número de palestras, aulas, cursos realizados com sua participação – 2025/2027. Propor atividades extensionistas com os campos de práticas, especialmente voltadas a ações com vistas a responder necessidades relacionadas a iniquidades sociais e de saúde – Número de ações – 2025/2027. **Impacto Esperado com a Contratação -** Curto prazo: A criação de novas disciplinas e a introdução da temática na graduação, pós-graduação, na pesquisa e extensão, podem enriquecer a formação acadêmica, preparando os estudantes para lidar com questões relativas à diversidade na prática profissional, além de fomentar a produção do

conhecimento na temática. 2025/2026. Médio prazo: Artigos, dissertações e teses na temática podem resultar em pesquisas mais aprofundadas e relevantes para o desenvolvimento de teorias e metodologias inovadoras com vistas a responder às necessidades de saúde dos grupos sociais. A temática na interface com o trabalho da Enfermagem em Saúde Coletiva pode ampliar a visibilidade e o impacto das pesquisas realizadas no ENS/EE, além de promover colaborações que enriquecem a troca de experiências e conhecimentos. 2026/2027. Longo prazo: Fortalecer a atuação do ENS/EE no cenário global, promovendo intercâmbios e parcerias que beneficiem a pesquisa e a prática profissional. O desenvolvimento de projetos multicêntricos pode oferecer respostas aos desafios na saúde coletiva, especialmente em relação à temática em pauta. 2027/2030. A contratação de novo(a) docente para inclusão da temática da centralidade do trabalho na produção de iniquidades sociais e de saúde no ensino na EEUSP contribuirá para: reconhecer a centralidade do trabalho como um dos elementos centrais na produção das iniquidades sociais em saúde e as estratégias para aprimorar respostas a necessidades em saúde, no âmbito dos serviços de saúde; instrumentalizar Enfermeiras/os para o trabalho em saúde que vise o aprimoramento das respostas a necessidades em saúde, especialmente as de grupos invisibilizados pelo Estado; articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atração e/ou comprometimento de outros docentes, alunos de pós-graduação e pós-doutorandos; suscitar redes interinstitucionais de pesquisa, de compartilhamento de resultados e de marcos teórico-metodológicos, além de experiências pedagógicas e fortalecimento de currículos da Enfermagem na perspectiva das relações entre a centralidade do trabalho e a produção de iniquidades sociais e de saúde; participar em editais de fomento à pesquisa que contemplem a temática centralidade do trabalho e a produção de iniquidades sociais e de saúde; compor instâncias de gestão e colegiados, por indicação do Departamento; propor ações e projetos que permitam a identificação de necessidades em saúde dos grupos sociais, concretizando-as em práticas de ensino, pesquisa, extensão e inclusão social.

ANEXO II – RESUMO DO EDITAL EM INGLÊS

NOTICE EDITAL EE Nº 061/2026 (ABSTRACT)

The Dean of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo announces the opening faculty position (position 1262181, full-time position service), specialty “Collective Health Nursing”, Collective Health Nursing Department. Interested applicants should hold a PhD. The position requires a commitment to teaching and the ability to conduct independent research. Applications will be accepted between November 23, 2026, at 9 a.m., to January 22, 2027, at 4 p.m. (GMT-3). The entry-level monthly salary (MS-3 level) is R$ 16.994,01 plus benefits. The public application will cover the following program:

I. The Centrality of Labor in Social Reproduction: Foundations of Historical-Dialectical Materialism and Contributions to Collective Health.

II. Labor and the Social Determination of the Health-Disease Process.

III. Contemporary Transformations of Labor: Productive Restructuring, Neoliberalism, and Precarization.

IV. The Social Division of Labor: Class, Gender, and Ethnic-Racial Relations in the Workplace.

V. Work Processes in Health Care: contradictions within capitalist society.

VI. Health needs and the work of nurses in Primary Health Care.

VII. Nursing care as work.

VIII. Nursing praxis in Collective Health: analysis of the contradictions in work processes.

The public application will be governed by Brazilian constitutional principles, notably that of Impersonality, as well as by the Statute and the General Regulations of the Universidade de São Paulo and the Regulations of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. Applications must be submitted exclusively via the website https://uspdigital.usp.br/gr/admissao in the period indicated above. More information and rules relevant to the public competition of titles and tests are available to interested parties at the Academic Division of the Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, located at Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 (zip code 05403-000), Telephone +55 11 30617505, electronic address eeataac@usp.br.